



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º _____/2018.

“ALTERA REQUISITOS PARA PROVIMENTO NO CARGO DE TÉCNICO AGRÍCOLA, LETRA B, DA LEI 137/98 QUE - DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Requisito para Provimento, letra B, do cargo de Técnico Agrícola, constante na Lei Municipal nº 137/98 - Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores.

(incluído pela Lei 912/2008, de 18/03/2008).

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AGRÍCOLA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES: *(redação dada pela Lei Municipal nº 1.553/2015)*

Descrição analítica: Atuar no controle de qualidades produtos de origem animal e vegetal, como carnes, queijos, ovos, mel doces entre outros, monitorando e inspecionando a qualidade do rebanho incentivando pequenas empresas e empreendedores a saírem da clandestinidade transformando-os em empresários da área rural, acompanhar e desenvolver atividades junto as escolas municipais e comunidades, relacionados ao meio ambiente, controle do uso de agrotóxico, domissanitários, e práticas de agricultura, coordenar e executar o programa de inseminação artificial, atuar junto as associações e cooperativas agrícolas do município, na sua organização, desenvolvimento e captação de recursos, prestar assistência técnica aos agricultores e atuar na extensão rural, execução de qualquer tarefa editada no respectivo regulamento da profissão..

Desenvolver atividades educativas que esteja dentro das incumbências da vigilância ambiental dentre as quais, o controle e prevenção de zoonoses e vetores; coletar e enviar amostrar de vetores para laboratórios de referências; participar de atividades inerentes as ações básicas de saúde pública do Sistema único de Saúde (SUS); realizar vistorias em áreas públicas, privadas, terrenos baldios, imóveis, indústrias, estabelecimentos comerciais e afins, identificando focos de vetores; destruir e evitar a formação de criadouros; orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação de vetores; realizar tratamento químico em focos quanto necessário; fazer uso de equipamento individual de proteção; enviar



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



relatórios e boletins; participar de treinamentos e capacitação na área de saúde pública, e tudo o mais que a função lhe exigir.

Condições de trabalho:

- a) Geral Carga Horária semanal: 40 horas (20 horas vigilância ambiental e 20 horas na agricultura) ***(redação dada pela Lei Municipal nº 1.553/2015)***
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniformes equipamentos de proteção e segurança. ***(redação dada pela Lei Municipal nº 1.553/2015)***
- c) Fazer periodicamente as vacinas exigidas pela coordenadoria de saúde, para os agentes da vigilância ambiental municipal. ***(redação dada pela Lei Municipal nº 1.553/2015)***

Requisitos para ingresso:

- a) Idade: Mínima 18 anos completos
- b) Instrução: Curso de Técnicas Agrícolas / Registro no Conselho específico da categoria. ***(NR)***.
- c) Carteira de motorista: categoria A/B ***(redação dada pela Lei Municipal nº 1.553/2015)***

Art. 2º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 137/98 e suas alterações não alterados ou revogados por esta Lei continuam em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de outubro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Projeto de Lei em conformidade com a orientação da empresa que realizará o Concurso Público, referindo-se que a atual Lei Municipal nº 137/2018 permite que para o técnico agrícola o candidato possa ser formado em curso superior de agronomia. Como o cargo é para técnico, ele deve ter formação de nível técnico, por mais que o entendimento seja de que a graduação é superior, são formações diferentes, o que o técnico aprende não necessariamente o superior irá aprender. Além disso, em 26 de março de 2018, foi criada a Lei nº 13.639, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas. Dessa forma, os técnicos agrícolas terão que ser inscritos no Conselho Regional de Técnicos Agrícolas e os Agrônomos no CREA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de outubro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal